



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Guajará-Mirim
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N ° 0048/2025

PROJETO DE LEI N° ___/2025

Institui o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista TEA, cria a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, estabelece a Política Municipal de Atendimento e Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA no município de Guajará-Mirim e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), contendo as diretrizes, no âmbito do município de Guajará-Mirim, para a Política Municipal de Atendimento e Proteção dos Direitos das Pessoas com TEA, em conformidade com a legislação federal pertinente, especialmente as Leis nº 12.764/2012 e nº 13.977/2020.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), da Organização Mundial da Saúde (OMS), caracterizada por:

- I Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais;
- II Padrões restritivos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com TEA:

- I Intersetorialidade no desenvolvimento das ações;
- II Participação da comunidade e controle social;
- III Diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e acesso a medicamentos e nutrientes;
- IV Capacitação de profissionais da saúde e da educação;
- V Inclusão escolar com suporte adequado e acompanhante especializado quando necessário;

VI Apoio a organizações da sociedade civil que atuem no atendimento às pessoas com TEA;
VII Utilização de métodos pedagógicos cientificamente reconhecidos, como ABA, TEACCH e PECS, sem prejuízo de outros métodos eficazes.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

Art. 4º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista tem assegurados, no município de Guajará-Mirim, os seguintes direitos:

- I Vida digna, integridade física, segurança e lazer;
- II Acesso à saúde, educação, assistência social e moradia;
- III Atendimento prioritário em repartições públicas e privadas;
- IV Inclusão no mercado de trabalho, respeitadas as especificidades do TEA;
- V Atendimento igualitário e não discriminatório em todos os espaços públicos e privados.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO

Art. 5º. O atendimento às pessoas com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 6º. Compete ao Município:

- I Capacitar profissionais das áreas mencionadas;
- II Garantir Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- III Disponibilizar atendimento multiprofissional em áreas como neurologia, psiquiatria, fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, psicopedagogia, odontologia e nutrição;
- IV Prestar apoio social e psicológico às famílias.

CAPÍTULO V

DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO

Art. 7º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizada anualmente na primeira semana de abril, com campanhas, palestras, cursos e atividades educativas.

Art. 8º. Durante a Semana, os espaços públicos municipais adotarão a cor azul, símbolo internacional da conscientização do autismo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Município poderá regulamentar esta Lei por meio de decretos e atos complementares, visando à sua efetividade e ampliação das políticas públicas voltadas às pessoas com TEA.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guajar-Mirim, 28 de agosto de 2025.

Srgio Bouez da Silva
Vereador PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar, no mbito do municpio de Guajar-Mirim, polticas pblicas que garantam ateno integral, proteo, incluso e respeito aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em consonncia com a legislao federal (Lei n 12.764/2012 Poltica Nacional de Proteo dos Direitos da Pessoa com TEA; Lei n 13.977/2020 Lei Romeo Mion; e Lei n 13.146/2015 Estatuto da Pessoa com Deficincia).

A proposio visa consolidar diretrizes municipais, com foco na intersectorialidade entre sade, educao e assistncia social, garantindo a efetivao de direitos fundamentais, atendimento especializado, capacitao de profissionais e apoio s famlias.

Guajar-Mirim, 28 de agosto de 2025.

Srgio Bouez da Silva
Vereador PSD

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajar-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **SRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA, Vereador**, em 28/08/2025 s 09:47, horrio de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto n 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **706767** e o cdigo verificador **A02F674C**.

Docto ID: 706767 v1